



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 20367/17**

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 330/17. Objeto: Aquisição de kit para sorologia destinado à Secretaria de Estado da Saúde/Hemocentro. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02346/18**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 28/17, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kit para sorologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES - PB/Hemocentro.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 469/477, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da autoridade responsável, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para prestar esclarecimentos.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 46653/18 (fls. 481/516), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 523/528, pela irregularidade do item referente à ausência de parecer técnico apenso aos autos e pela regularidade dos demais itens do Edital referente ao Pregão Presencial nº 330/2017.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 535/536, pugnou pela regularidade do procedimento licitatório em tela.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, e considerando que a única irregularidade remanescente, a saber, ausência de parecer técnico, foi suprida através da apresentação do Doc. TC 71605/18, anexado aos presentes autos, voto, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas pelo (a):

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 330/2017 e dos contratos dele decorrentes;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-20367/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 330/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar Regular** o Pregão Presencial nº 330/2017 e os contratos dele decorrentes;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO